



# ESTADO DA PARAÍBA

## MUNICÍPIO DE DONA INÊS

### PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 273/2023, de 23 de janeiro de 2023.

#### DISCIPLINA A EQUIPE TÉCNICA DE EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS – PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica municipal e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Federal nº 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Municipal nº 713/2015, que trata do Plano Municipal de Educação, deste Município.

#### DECRETA:

**Art.1º.** Este Decreto Regulamenta a Lei Federal nº. 9.394/96, no âmbito do Município de Dona Inês-PB, e o Plano Municipal de Educação.

**Art. 2º.** Fica Criada a Equipe Técnica de Educação que, respeitadas as normas comuns e as do sistema municipal de ensino, terá a incumbência de:

- I - auxiliar a elaborar e monitorar a execução da proposta pedagógica;
- II - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- III - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- IV - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
- V - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- VI - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;
- VII - notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei;



# ESTADO DA PARAÍBA

## MUNICÍPIO DE DONA INÊS

### PODER EXECUTIVO

**VIII** - promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), no âmbito das escolas;

**IX** - estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas;

**X** - colaborar e promover ambiente escolar seguro, adotando estratégias de prevenção e enfrentamento ao uso ou dependência de drogas.

**Parágrafo único.** A Equipe Técnica é composta por Diretor Escolar, Supervisor Escolar e Coordenador Pedagógico.

**Art. 3º.** A Coordenação Pedagógica tem atribuição de:

**I** - coordenar, acompanhar a execução e controlar, em conjunto com o Diretor escolar, o processo de elaboração coletiva, a implementação e a avaliação da Proposta Pedagógica e Plano de Ação da unidade escolar promovendo sua avaliação contínua e ajustes;

**II** - executar, com a equipe, o planejamento, a efetivação, a checagem e a avaliação das ações previstas no Plano de Ação da escola relacionado;

**III** - garantir o Circuito de Gestão em todas as etapas do processo;

**IV** - coordenar, validar, acompanhar e ajustar as ações do(s) Pedagogo(s) e dos Professores;

**V** - garantir a unidade da ação pedagógica, por meio do gerenciamento das atividades relacionadas ao processo de ensino-aprendizagem, com vistas à permanência do estudante na unidade de ensino;

**VI** - monitorar com o pedagogo a parte diversificada do Currículo da Educação de Tempo Integral;

**VII** - assegurar o alinhamento e o desenvolvimento dos direitos e objetivos de aprendizagem/competências e habilidades dos componentes curriculares da Base Nacional Comum/Formação Geral;

**VIII** - analisar os indicadores educacionais da unidade de ensino, buscando, coletivamente, alternativas para solução dos problemas e propostas de intervenção no processo de ensino-aprendizagem;



# ESTADO DA PARAÍBA

## MUNICÍPIO DE DONA INÊS

### PODER EXECUTIVO

**IX** - coordenar, acompanhar e avaliar a execução dos projetos desenvolvidos na unidade escolar, sistematizando-os por meio de registros e relatórios e divulgando os resultados;

**X** - diagnosticar a necessidade e propor ações de formação continuada da equipe escolar;

**Art. 4º.** A Supervisão Escolar possui atribuições de:

**I** - exercer, por meio de visita, a supervisão e fiscalização das escolas incluídas no setor de trabalho que for atribuído a cada um, prestando a necessária orientação técnica e providenciando correção de falhas administrativas e pedagógicas, sob pena de responsabilidade;

**II** - assessorar, acompanhar, orientar, avaliar e controlar os processos educacionais implementados nas diferentes instâncias do sistema educacional;

**III** - cooperar com a elaboração de seu plano de trabalho, na orientação e no acompanhamento do desenvolvimento de ações voltadas à melhoria da atuação docente e do desempenho dos alunos, à vista das reais necessidades e possibilidades das escolas, bem como no diagnóstico das necessidades de formação continuada, propondo e priorizando ações para melhoria da prática docente e do desempenho escolar dos alunos;

**IV** - acompanhamento da execução da proposta pedagógica, e caso seja necessário, propor alterações com objetivo principal da melhoria da aprendizagem;

**V** - orientar tecnicamente e providenciar correções em ações administrativas e pedagógicas;

**VI** - acompanhar, orientar, avaliar e controlar processos educacionais, como a construção do plano de ação da Diretoria de Ensino, em articulação com a equipe Pedagógica, buscando a melhoria do ensino e da aprendizagem;

**VII** - outras atribuições inerentes ao cargo.

**Art. 5º.** O Diretor Escolar possui atribuições:

**I** - no âmbito da gestão pedagógica:

**a)** coordenar a elaboração coletiva do Programa de Auto avaliação Institucional - PAI e do Plano de Ação Anual da unidade escolar, submetendo-os à avaliação da Secretaria Municipal de Educação - SME, assim como acompanhar a execução e promover sua avaliação contínua;



# ESTADO DA PARAÍBA

## MUNICÍPIO DE DONA INÊS

### PODER EXECUTIVO

**b)** utilizar o método de Circuito de Gestão na elaboração do Plano de Ação Anual voltado para a melhoria dos resultados de aprendizagem e para a equidade, a partir de diagnóstico que consiste no mapeamento dos problemas, suas causas, e na proposição de ações para atingir as fragilidades priorizadas;

**c)** apropriar-se dos indicadores educacionais da unidade escolar, analisar as metas de melhoria de sua unidade escolar e utilizá-los para embasar intervenções pedagógicas;

**d)** realizar reuniões sistemáticas com os pedagogos, com os coordenadores escolares, com os professores coordenadores de área e com toda a equipe de professores;

**e)** garantir o cumprimento das horas-atividade na unidade escolar, correspondendo a 1/3 (um terço) da carga horária semanal sendo composta de planejamento (individual e coletivo), avaliação visando à melhoria da aprendizagem com equidade;

**f)** garantir o desenvolvimento do currículo, a partir dos documentos, dos fundamentos, dos princípios e dos conceitos do projeto político-pedagógico contidos no Plano Ação Anual;

**g)** mobilizar a comunidade escolar para a avaliação, a adesão e a implementação do Plano de Ação Anual da unidade escolar, assim como de projetos e ações socioeducativas e culturais de iniciativa interna e de órgãos externos que contribuam para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem;

**h)** apresentar à comunidade escolar os resultados das avaliações internas e externas, buscando, coletivamente, estratégias de melhoria da aprendizagem com equidade;

**i)** apresentar relatórios e indicadores de resultados da unidade escolar à Secretaria Municipal de Educação - SME de cada semestre/ano letivo;

**j)** promover ações para recuperação de alunos com baixo rendimento ao longo de todo o ano letivo;

**k)** garantir que todas as aulas previstas no calendário letivo e respectivos objetivos de aprendizagem sejam cumpridos, seguindo normativo próprio;

**l)** viabilizar as condições adequadas para o funcionamento pleno da unidade escolar quanto à efetividade do processo ensino-aprendizagem e à participação da comunidade;

**m)** promover a formação continuada da equipe técnico-pedagógica, em especial dos professores, em articulação com os pedagogos e professores;

**n)** incentivar e acompanhar o protagonismo dos estudantes, por meio dos Grêmios, dos Conselhos de Líderes de Turma, dos Coletivos, dos Clubes Juvenis, do Conselho de Escola, do Programa de Monitoria Voluntária e de projetos e/ou programas socioeducativos;

**o)** organizar e acompanhar o processo de eleição dos líderes de turma;

**p)** cumprir a legislação educacional vigente e as diretrizes e normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação;

**q)** participar de reuniões convocadas pela a SME e pela Equipe Técnica;



# ESTADO DA PARAÍBA

## MUNICÍPIO DE DONA INÊS

### PODER EXECUTIVO

- r) apropriar-se das publicações da comunidade escolar, tomando as providências necessárias para sua implementação;
- s) zelar pelos recursos didático-pedagógicos;
- t) controlar a frequência dos servidores e prestadores de serviços lotados na Unidade Escolar;
- u) outras atividades que lhe forem atribuídas.

**Art. 6º.** A Equipe Técnica é composta pelos seguintes profissionais da educação.

I - José Junior dos Santos, CPF nº 933.630.364-34, Professor efetivo, será responsável pela coordenação da primeira fase da educação fundamental.

II - Carla Priscila Alves da Silva Bezerra, CPF nº 076.949.604-00, supervisora escolar, servidora efetiva, responsável pela supervisão escolar da primeira fase da educação fundamental.

III - Carlos Geraldo de Oliveira Sousa, CPF nº 096.896.114-29, servidor efetivo, será responsável pela Supervisão Escolar da segunda fase do ensino fundamental.

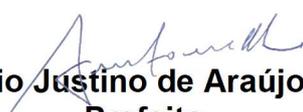
IV - o Diretor Escolar de cada unidade escolar municipal;

**Parágrafo único.** O servidor Antônio Andrade Leal Júnior, CPF nº 030.776.054-57, será responsável pela Coordenação Geral da Equipe Técnica.

**Art. 7º.** A Equipe técnica terá autonomia legal para desenvolver as suas atribuições e atividades, na forma da Lei de Diretrizes de Bases da Educação e no Plano Municipal de Educação, deste Município.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra, Dona Inês/PB, em 23 de janeiro de 2023.

  
**Antônio Justino de Araújo Neto**  
Prefeito